



PARECER À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0017.0/2015

“Obriga os bancos, as empresas de cartão de crédito, as operadoras de serviço de telefonia móvel e os provedores de Internet e televisão por assinatura a disponibilizarem aos usuários mecanismos capazes de gerar protocolo que lhes permita comprovar o teor e a data de suas solicitações.”

Autor: Deputado Leonel Pavan

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Por força do parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno, retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos da proposta legislativa em epígrafe, de autoria do Deputado Leonel Pavan, com o intuito de apreciar a Emenda Modificativa de fl. 28, apresentada na Comissão de Finanças e Tributação pelo Relator Deputado Marcos Vieira, no sentido de adequar as penalidades estabelecidas na proposta à Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a qual foi aprovada naquele Colegiado, por unanimidade, na sessão de 8 de agosto de 2018 (fl. 29).

Da mesma forma, a proposição, com a citada Emenda Modificativa de fl. 28, restou aprovada na Comissão de Direitos Humanos, nos termos do voto do Relator, Deputado Gabriel Ribeiro (fls. 35/37).

É o relatório.

II – VOTO

Analisando a Emenda Modificativa de fl. 28 quanto aos aspectos pertinentes a este Colegiado (art. 72, I, c/c o art. 142, parágrafo único, do Regimento Interno), corroboro os entendimentos adotados na Comissão de Finanças e Tributação (fls. 25-27) e na Comissão de Direitos Humanos (fls. 35-36), porquanto, sob a ótica consumerista, a analisada proposição acessória apenas ajusta as



penalidades do texto originalmente proposto às prescrições Código de Defesa do Consumidor, sem exorbitar a competência concorrente conferida ao legislador estadual pela Constituição Federal, nos termos do art. 24, V, e §§ 1º a 3º, razão pela qual merece ser acolhida.

No que atina aos demais pressupostos a serem examinados pelo Colegiado, observo que a Emenda Modificativa em referência está apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto e com fundamento no art. 142, parágrafo único, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0017.0/2015, **com a Emenda Modificativa de fl. 28**.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator